

ACORDO DE COOPERAÇÃO:	Nº 002/2024
COOPERANTES:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP ESTADO DE SÃO PAULO – INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGE-SP, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO DAS INSTITUIÇÕES.
PERÍODO:	60 MESES (A CONTAR DA ASSINATURA)
PROCESSO Nº:	TC/001905/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1130, CEP 04027-000, São Paulo/SP, doravante denominado **TCMSP**, neste ato representado pelo seu Presidente, EDUARDO TUMA, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.999.864/0001-22, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 18º andar, doravante denominada **CGE-SP**, neste ato representado pelo seu Controlador Geral, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, doravante denominados **PARTÍCIPIES** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e eventuais alterações posteriores, no que couber, e em conformidade com as cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo, visando ao intercâmbio de dados e informações que aperfeiçoem a atuação das instituições partícipes, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este **ACORDO** como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. A cooperação celebrada entre os partícipes consistirá na regular execução do Plano de Trabalho, visando à troca de informações e, eventualmente, ao compartilhamento de sistemas de informações

e de base de dados, em conformidade com os termos legais envolvidos no acesso a esses mesmos sistemas e bases de dados, como especificado nos subitens deste dispositivo.

2.1.1. Compete ao **TCMSP**:

2.1.1.1 - Franquear, sempre que solicitado, acesso a dados contidos nos Sistemas e ferramentas para a emissão de registros em razão da leitura automatizada de editais de licitação e do cruzamento de informações entre as bases de dados existentes.

2.1.1.2 - Franquear, sempre que solicitado, acesso a dados contidos nos Sistemas e demais cruzamentos e estatísticas relativos tanto a grandes agregados, quanto aos gastos específicos como medições e pagamentos existentes.

2.1.2. Compete à **CGE-SP**:

2.1.2.1. Colaborar, sempre que solicitado, com a realização de procedimentos de fiscalização que tenham por base informações contidas nos sistemas e ferramentas digitais de fiscalização existentes.

2.1.2.2. Compartilhar, por meio da Central de Dados do Estado de São Paulo - CDESP, os resultados de fiscalizações obtidos com base nos dados dos sistemas compartilhados.

2.1.2.3. Fornecer informações ao **TCMSP**, após solicitação, desde que no âmbito de fiscalização devidamente autorizada, preservado o sigilo legal.

2.1.3. Compete aos partícipes:

2.1.3.1. Armazenar os dados pessoais eventualmente tratados por força da execução do objeto deste instrumento em ambiente seguro e controlado, próprio ou de terceiro contratado. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a proteção dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

2.1.3.2. Comunicar ao outro partícipe, com a maior celeridade possível, ao tomar conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

2.1.3.3. Registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais, mediante a identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizados.

2.1.3.4. Eliminar todos os dados pessoais a que vierem a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, quando o controlador dos dados assim solicitar. Caso não haja solicitação

específica do controlador dos dados e, na hipótese de serem necessários para a prestação de contas deste instrumento, preservação de direitos ou determinação legal, os dados pessoais poderão ser armazenados pelo partícipe pelo prazo necessário para o cumprimento da obrigação legal ou, no caso de preservação de direitos, pelo prazo previsto em legislação específica.

2.1.3.5. Advertir o outro partícipe quando constatar que os dados estejam sendo utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de dados pessoais, contrários à moralidade, ou para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste instrumento, para que cesse imediatamente o uso de tais dados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, incluindo, sem limitação, sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2. A responsabilidade da **CGE-SP** em eventual incidente de segurança relacionado a dados pessoais será limitada à exata extensão do dano direto que porventura causar, mediante comprovação de culpa ou dolo, não se responsabilizando por nenhum tipo de dano indireto, emergente e/ou lucros cessantes.

2.3. O exercício das atividades será definido pelos representantes dos órgãos envolvidos, em cada caso, mediante a troca de correspondência eletrônica, respeitadas as competências estabelecidas neste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES DOS PARTÍCIPES

3.1. Para representar os interesses dos partícipes nos assuntos relacionados a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão indicados um representante do **TCMSP** e outro da **CGE-SP**.

3.2. Caberá à coordenação, exercida pelos representantes dos partícipes, a supervisão do presente **ACORDO**, bem como a solução e encaminhamento de questões que surgirem durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não implicará repasse de recurso público entre os partícipes.

5.2. Eventuais custos para o envio de informações entre os partícipes, conforme estabelecido neste **ACORDO**, serão de responsabilidade exclusiva de cada um.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

6.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

6.3. Após o término do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, fica vedada a utilização dos sistemas de informações e bases de dados compartilhados, salvo se o contrário for expressamente acordado entre os partícipes, sendo que o **TCMSP** instruirá, por escrito, sobre eventual necessidade de destruição ou devolução das bases de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. Os partícipes deverão observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, obrigando-se especialmente a:

7.1.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

7.1.2. Utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste **ACORDO**;

7.1.3. Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.

7.1.4. Quando da utilização de dados pessoais e pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do artigo 6º da LGPD.

7.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

7.3. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

7.4. Os partícipes deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais citadas neste instrumento e das orientações do outro partícipe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

7.5. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados.

7.6. Os partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre os partícipes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA

9.1. O presente instrumento será firmado pelos partícipes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

9.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, Leis Federais nº 11.419/2006 e 12.682/2012.

9.1.1.1. Caso assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura da última autoridade.

9.1.1.2. Caso assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica ajustado, ainda, que:

10.1.1. As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos partícipes e para o pleno alcance dos fins deste **ACORDO**, serão equacionadas de comum acordo.

10.1.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital como competente para, esgotada a tentativa de solução administrativa, dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

10.1.3. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Documento assinado digitalmente



WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Data: 05/09/2024 15:44:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Controlador Geral do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1) Luciana da Cunha de Castro Guerra

CPF: 094.593.887-01

2) Ana Luiza da Fonseca Pereira Antonio

CPF: 268.638.068-35

Documento assinado digitalmente



ANA LUIZA DA FONSECA PEREIRA ANTONIO
Data: 05/09/2024 16:12:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de instrumento que integra o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, contendo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, visando ao cumprimento preciso das obrigações previstas no instrumento, em conformidade com os termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Partícipe **CGE**:

Representante Titular: Wagner de Campos Rosário - Controlador Geral do Estado de São Paulo

Representante Substituto: Roberto Cesar de Oliveira Viegas - Controlador Geral Executivo

E-mail: controladoria_geral@sp.gov.br - Telefone: (11) 4389-3040

II - Partícipe **TCMSP**:

Representante Titular: Eduardo Tuma – Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Representante Substituto: Luciana da Cunha de Castro Guerra – Chefe da Unidade de informações Estratégicas.

E-mail: gestor_uie@tcm.sp.gov.br - Telefone: (11) 5080-1388

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCMSP-CGE/SP

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: o intercâmbio de dados e informações que aperfeiçoem a atuação das instituições partícipes, com vistas ao enfrentamento de condutas relacionadas a atos de corrupção, visando a uma maior efetividade na proteção do patrimônio público, sendo instrumento relevante

para as atividades das instituições envolvidas, por meio das formas de cooperação, obrigação dos partícipes e demais disposição descritas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4. JUSTIFICATIVA

A celebração do instrumento é relevante para as instituições envolvidas, tendo em vista que permitirá o aperfeiçoamento de suas respectivas atividades, mediante o intercâmbio de conhecimentos e de informações, a realização parcerias e trabalhos em conjunto, bem como em decorrência acesso recíproco de sistemas e bases de dados.

A parceria permite o desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

5. METAS E FASE DE EXECUÇÃO

METAS: Implementar medidas por meio das formas de cooperação, das obrigações das partes e das demais disposições descritas no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

FASE DE EXECUÇÃO: o presente instrumento terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo 60 (sessenta) meses. A execução será contínua durante a vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em única fase, estando todas as metas aptas à execução, sendo implementadas na medida da necessidade dos trabalhos institucionais de cada um dos partícipes.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.